



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SSPDF/RJ

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

01

Às 13:30h, do dia sete de junho do ano de dois mil e cinco, no Auditório da Associação Federal de Polícia, Sítio à Rua Alcântara Machado nº 36/10º Andar, Centro/RJ, foi realizada Assembléia Geral Extraordinária para discutir e deliberar sobre a seguinte Pauta: 1 - Discussão e aprovação do Código de Ética; 2 - Inscrição e eleição dos membros da comissão de ética. Dando início a AGE, o **Presidente do Sindicato, Sebastião Luiz Rodrigues Moreira** convidou para presidir a Mesa o Associado Luiz Carlos Dias e para secretariar, o Secretário Geral Wilson Linck. Em seguida o Presidente da Mesa procedeu a leitura do seguinte Edital de Convocação publicado no Jornal "O Dia" do dia 20 de maio de 2005: "O Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os servidores sindicalizados para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 07 de junho de 2005, às 13:00 h em primeira convocação e às 13:30h, em segunda convocação com a maioria dos presentes, a qual ocorrerá no auditório da AFP, R Alcântara Machado nº 36, 8º Andar, Centro/RJ, para discussão e aprovação do CÓDIGO DE ÉTICA, BEM COMO, INSCRIÇÃO e ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA." Dada a palavra ao Presidente do Sindicato, o mesmo discorreu sobre o item 1 da Pauta, que trata da discussão e aprovação do **Código de Ética**, procedendo a leitura da proposta do **CÓDIGO DE ÉTICA**, sendo aprovado pelos presentes: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos associados do SSDPFRJ, bem como o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das disposições estatutárias e normas complementares.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º São deveres fundamentais dos associados, além dos elencados no capítulo II Seção III artigo 8 do Estatuto:

- I - respeitar o pluralismo de idéias;
- II - tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, e combater todas as formas de preconceito;
- III - dignificar a função pública, sendo íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;
- IV - afirmar os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a Constituição, as leis, o Estatuto e os regulamentos do SSDPFRJ, democraticamente elaboradas;
- V - atuar como agente promotor do bem comum e da solidariedade, assumindo que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;
- VI - agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da categoria junto ao movimento sindical e ao Departamento de Polícia Federal;



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SSDPFRJ

- VII - cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;
- VIII - assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle social;
- IX - resistir à corrupção e combatê-la em todas as suas formas;
- X - não exercer e nem se submeter a pressões que contrariem o interesse público ou sindical;
- XI - repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES - Art. 3º O associado ao infringir quaisquer disposições estatutárias ou normas complementares sujeita-se às seguintes sanções:

- I - nota de agravo;
- II - multa;
- III - suspensão do quadro social;
- IV - exclusão.

Art. 4º Constitui infração disciplinar do associado:

- I - desrespeitar decisão tomada pela Diretoria e AGEs;
- II - deixar de contribuir nos prazos estabelecidos;
- III - promover manifestação, através de qualquer meio de comunicação, junto à base territorial de outro sindicato, sem a anuência deste;
- IV - praticar ação contra a unidade do SSDPFRJ;
- V - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;
- VI - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de bens ou valores recebidos do SSDPFRJ, quando assim exigido;
- VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos das comissões, a fim de alterar o resultado de deliberação;
- VIII - perturbar a ordem nas assembleias gerais;
- IX - praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por documentos, gestos ou palavras, a associados e/ou seus representantes;

Art. 5º A nota de agravo será aplicada por infração às condutas previstas nos incisos III e IX do art. 4º.

Art. 6º A multa será aplicada no caso de infração ao inciso II do art. 4º, cumulativamente com a penalidade de suspensão;

Art. 7º A suspensão será aplicada nos casos de:

- I - infração às condutas previstas nos incisos I, V, VI, VII e IX do art. 4º;
- II - reincidência em infração disciplinar penalizada com nota de agravo.

Parágrafo único - A suspensão será por um período de trinta a cento e oitenta dias, consideradas a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, salvo o disposto no inciso II do artigo 4º, cuja período perdurará enquanto não for saldado o débito.

Art. 8º A exclusão será aplicada por infração à conduta prevista inciso V do art. 4º, de conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Art. 9º O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética que infringir dispositivo do Estatuto ou das normas complementares sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão do mandato;
- III - perda do mandato;



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SSDPFRJ**

IV – inelegibilidade.

Art. 10 Constitui infração disciplinar de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética:

- I - desrespeitar decisão tomada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou de Ética, ;
- II - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado;
- III - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;
- IV - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de bens ou valores recebidos do SSDPFRJ, quando assim exigido;
- V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos do SSDPFRJ;
- VI - perturbar a ordem nas reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas assembleias gerais;
- VII - praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por documentos atos ou palavras, associado, diretor ou conselheiro do SSDPFRJ;
- VIII - violar disposição estatutária ou normas complementares da entidade;
- IX - usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiro, o nome do SSDPFRJ;
- X - prevalecer-se do cargo do mandato eletivo para obter vantagem própria ou para terceiro;
- XI - abandonar o cargo, deixando de comparecer as 5 (cinco) reuniões de diretoria;
- XII - praticar malversação ou dilapidação do patrimônio do SSDPFRJ;
- XIII - promover ato no sentido de quebrar a unidade sindical do SSDPFRJ;
- XIV - ocupar cargo ou função demissível ad nutum na administração pública direta ou indireta, vinculada ao Poder Executivo Federal.
- XV - deixar de responder a solicitação expressa do SSDPFRJ no prazo de quinze dias.
- XVI - deixar de comparecer ao sindicato, o dirigente sindical e/ou associado quando for convocado para assumir atribuição inerente do cargo eletivo, de acordo com as leis vigentes.

Art. 11 A advertência será aplicada por infração aos incisos VI e XV do art. 10.

Art. 12 A suspensão do mandato será aplicada nos casos de:

- I - infração às condutas previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 10;
- II - reincidência em infração disciplinar penalizada com advertência.

Art. 13 A perda do mandato será aplicada nos casos de:

- I - infração às condutas previstas nos incisos III, IV, V e IX a XIV e XVI do art. 10;
- II - reincidência em infração disciplinar penalizada com suspensão do mandato.

Art. 14 A pena de inelegibilidade será aplicada cumulativamente com a de perda do mandato. Parágrafo único – O período de inelegibilidade será:

- I - pelo tempo em que perdurar a condição de detentor do cargo ou da função, no caso do inciso XV do artigo 10;
- II - em caráter permanente, no caso do inciso XIII do artigo 10, ressalvada a reabilitação declarada pelo órgão recursal próprio ou decisão judicial;
- III - por três anos, contados da perda do mandato, nos demais casos.

Art. 15 Para efeito de reincidência, as penalidades aplicadas nos termos deste Capítulo prescrevem:



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SSPDF/RJ

I - em um ano, nos casos de nota de agravo e advertência;

II - dois anos, nos casos de suspensão e suspensão dõ mandato.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

Art. 16 Ao Conselho de Ética compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código;

II - instaurar processo disciplinar e proceder aos atos necessários a sua instrução, processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade cabível;

III - organizar e manter um arquivo com as informações individualizadas sobre os procedimentos instaurados na sua esfera de competência.

Art. 17 A abertura de processo disciplinar será realizada mediante representação de Diretoria, de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética.

Art. 18 Recebida a representação, será observado o seguinte procedimento:

I - o Presidente do Conselho designará, alternadamente, relator para examiná-la quanto à existência de indícios mínimos da ocorrência dos fatos alegados;

II - o relator remeterá cópia da representação ao representado, que terá o prazo de dez dias para apresentar sua defesa e apresentar provas;

III - esgotado o prazo sem a apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, ao fim das quais proferirá parecer, no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, minuta de portaria destinada à declaração da penalidade imposta;

V - o parecer do relator será submetido ao Conselho de Ética, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

§ 1º - O prazo para conclusão do processo disciplinar será de trinta dias, prorrogável por igual período, devendo ser concluído impreterivelmente em sessenta dias.

§ 2º - O processo poderá ser sobrestado por até trinta dias, por fato superveniente devidamente justificado.

§ 3º - O membro do Conselho de Ética estará impedido de atuar, de ofício, quando o processo disciplinar for do seu interesse próprio, caso em que será convocado membro suplente para compor o Conselho.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O membro do Conselho de Ética submetido a processo disciplinar não poderá atuar em nenhum processo instaurado enquanto estiver respondendo ao procedimento, quando será substituído por suplente.

Art. 20 O Conselho de Ética poderá emitir provimentos complementares à normatização deste Código, objetivando a celeridade e a transparência dos atos processuais e respeitando o princípio constitucional do amplo direito à defesa, contanto que não conflitem com o que dispuser o Estatuto da SSDPFRJ.

Art. 21 Este Código de Ética entra em vigor na dada da sua aprovação pela AGE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 O Conselho de Ética será composto de 03 (três) membros mais 02 (dois) suplentes. E o Conselho Recursal, serão eleitos em AGE.

Art. 23 O tempo de duração do Conselho de Ética será de 3 anos.

Art. 24 Os membros do Conselho de Ética não poderão pertencer a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SSPDF/RJ

Art. 25 Os membros titulares do Conselho de Ética que não puderem ser localizados serão substituídos pelos suplentes, através de convocação por escrito.

Em seguida o Presidente passou para o item 2, da Pauta, que trata da INSCRIÇÃO e ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA, procedendo a leitura dos inscritos, eleição e divulgação dos membros da comissão de ética, sendo aprovado pelos presentes, os seguintes membros: Presidente: Fernando Alberto Praquin Porto, Paulo Pedro Palmesciano e Luiz Carlos Dias. 1º Suplente: Anderson Arias Moreira e 2º Suplente: Marcelo Alves Menezes.

Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e determinou lavratura da Ata, que vai por mim, Wilson Linck, *Wilson Linck* que secretariei os trabalhos e pelo Presidente da Mesa, assinada.

Luiz Carlos Dias
Luiz Carlos Dias
CPF: 3149707427-72

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Talber Lira Buzato
Oficial Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

RHI19416



CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

III256

200507011618528
RHI19416

06/07/2005
Emol: 32.06 Adic: 6.41 Mútua: 7.19

Wilson Linck
Oficial